ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços que firmam**, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa: **UNI HOSPITALAR**, estabelecida Rua Alagoas, Nº 253 Ipsep Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.043/0001-52, neste ato representado por **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES,** portador da Cédula Identidade nº. 90013006830 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.484.301.613-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 253 ipsep Recife/PE, de ora em diante denominada como FORNECEDOR(A), referente aos itensdiscriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partesàs normas constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993 e respectivas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE.

II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal 10.024/2019.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Município:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordemde classificação e os quantitativos de contratação definidos;
IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – Compete aos licitantes registrados envidar todo o empenho e a

dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I Assinar a Ata de Registro de Preços;

II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidasno Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

II. Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantesdos produtos empregados;

V. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seusprepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

VIII. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir diretaou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

IX. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

X. ***Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega do produto.***

XI. Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso IX para efetuar a troca.

XII. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.

XIII. Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

XIV. Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante ordem de fornecimento, devidamente autorizado.

V - DA REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo primeiro – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornasse superior ao preço praticado no mercado, o município convocará o

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

licitanteregistrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelomercado.

Parágrafo segundo – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo terceiro - Na hipótese do subitem anterior, o município convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, com o município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o município procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

VI. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuitoou de força maior, devidamente comprovados.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atestodo recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Jucati.

VIII - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte,ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do fornecimento;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazoestipulado: 10% (dez por cento) do fornecimento;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento recusado, por dia decorrido;
d) Pela recusa da FORNECEDORA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa do fornecimento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do fornecimento rejeitado;
e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladaou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscriçãoem Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da FORNECEDORA, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo devalidade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítimaexigida para o certame;
h) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
i) Não mantiver a proposta;
j) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Jucati o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Município de Jucati é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

couber,as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

X - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1002.1047	**Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade**
3.3.90.30	Material de Consumo

XI - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãosincumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca deJucati/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução da presente Ata.

Parágrafo segundo: E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três)vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam

Jucati, 08 de janeiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

UNI HOSPITALAR
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
44	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL POMADA - 30G	BISN.	800	12,12000	9.696,00
50	DEXAMETASONA SOL. INJ. 10MG - 2,5ML (4MG/ML)	AMPOLA	4.000	1,50000	6.000,00
77	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 2ML 30MCG	AMPOLA	10	230,00000	2.300,00
118	Tenoxicam 20mg - pó liofilizado IV - frasco - ampola 2ml.	frasco - ampola	2000	5,60000	11.200,00
119	Tenoxicam 20mg - pó liofilizado IM - frasco - ampola 2ml.	frasco - ampola	2000	5,60000	11.200,00
TOTAL GERAL					**40.396,00**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

CONTRATO Nº 54/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA**. UNI HOSPITALAR.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **UNI HOSPITALAR**, estabelecida Rua Alagoas, Nº 253 Ipsep Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.043/0001-52, neste ato representado por **CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES,** portador da Cédula Identidade nº. 90013006830 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.484.301.613-68, residente e domiciliado na Rua Alagoas nº 253 ipsep Recife/PEde ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinado ao atendimento do Hospital Municipal, situado na sede do Município de Jucati/PE.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 40.396,00** (quarenta mil trezentos e noventa e seis reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
44	COLAGENASE 0,6 UI/G + CLORANFENICOL POMADA - 30G	BISN.	800	12,12000	9.696,00
50	DEXAMETASONA SOL. INJ. 10MG - 2,5ML (4MG/ML)	AMPOLA	4.000	1,50000	6.000,00
77	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 2ML 30MCG	AMPOLA	10	230,00000	2.300,00
118	Tenoxicam 20mg - pó liofilizado IV - frasco - ampola 2ml.	frasco - ampola	2000	5,60000	11.200,00
119	Tenoxicam 20mg - pó liofilizado IM - frasco - ampola 2ml.	frasco - ampola	2000	5,60000	11.200,00
TOTAL GERAL					**40.396,00**

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 02 (duas) parcelas após a conclusão de cada evento realizado.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

CLÁUSULA QUINTA – A primeira parcela será paga em até trinta 30 (trina) dias após a conclusão de cada evento, sendo estes serviços aprovado pela a Secretaria Solicitante e acompanhado dos seguintes documentos, Nota Fiscal, Recibo e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO - Os serviços contratados serão executados de acordo as necessidades da Secretaria solicitante.

I. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.
II. ***Os medicamentos deverão ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da entrega do produto.***
III. Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme inciso I para efetuar a troca.
IV. Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior.
V. Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

2. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) contados após a convocação;

3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

4. As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

5. Garantir a entrega de medicamentos cujos lotes tenham sido fabricados na vigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1002.1047	**Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade**
3.3.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240118 5723.pdf
assinado por: idUser 61

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Pelo atraso nos serviços em relação ao prazo estipulado multa neste de 05% (cinco por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido.

c. Pela recusa em efetuar os serviços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;

d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;

g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61

j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do Processo Licitatório nº 10/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 08 de janeiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

UNI HOSPITALAR
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202401185723.pdf
assinado por: idUser 61